

RECURSO ADMINISTRATIVO

**À FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL –
FUNDAÇÃO RTVE**

Comissão de Seleção Pública

Seleção Pública nº 034/2025

Edital – Lote 03

RC

**Assunto: Recurso Administrativo – Inabilitação por suposta ausência de
comprovação de capacidade técnica (Lote 03)**

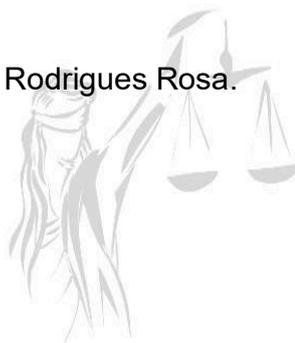
DRA. REBECCA CHAVES

RAZÃO SOCIAL: R3 COMÉRCIO E CONSULTORIA & TECNOLOGIA EM
SEGURANÇA LTDA

CNPJ: 24.190.294/0001-20.

SÓCIA PROPRIETÁRIA: Roberta Rodrigues Rosa.

CPF: 989.933.801-04.



I – DOS FATOS

A empresa R3 Comércio e Consultoria & Tecnologia em Segurança LTDA apresentou proposta regular e completa para o Lote 03 – Eletros da Seleção Pública nº 034/2025, regida pelo Edital expedido por essa respeitável Fundação. Contudo, houve negativa quanto à habilitação técnica da empresa, sob o

fundamento de que os atestados apresentados não corresponderiam, supostamente, aos itens do referido lote.

Entretanto, tal conclusão carece de respaldo técnico e jurídico, visto que os atestados de capacidade técnica apresentados são compatíveis e similares com os itens exigidos no Lote 03, nos termos da cláusula 8.1.4, item I do edital, que expressamente admite a apresentação de documentos que comprovem fornecimento de itens “similares àqueles que compõem o(s) lote(s) para o(s) qual(is) apresente proposta”.

II – DO DIREITO

Nos termos do próprio Edital, item 8.1.4, I, está expressamente previsto que:

“Admitir-se-á a apresentação de um ou mais documentos para atingir o quantitativo exigido, no todo ou em parte [de 40%], desde que referentes a itens similares àqueles que compõem o(s) lote(s) para o(s) qual(is) apresente proposta.”

Ainda, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) tem entendimento pacificado quanto à aceitação de atestados de capacidade técnica para itens similares, desde que comprovada a compatibilidade e complexidade equivalente com o objeto licitado, sendo resguardado o princípio da proporcionalidade.

Ademais, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º da Lei nº 14.133/2021):

Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da

competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Impõe que a Administração respeite o que ela própria previu, e não crie exigências adicionais ou mais rigorosas na fase de habilitação. Isso significa que o edital é um ato normativo que vincula todas as partes envolvidas, garantindo a igualdade de condições e a transparência do processo.

III – DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

A empresa anexou os seguintes atestados de capacidade técnica, que comprovam, com clareza:

1. O fornecimento de equipamentos eletroeletrônicos de uso profissional e educacional, similares em funcionalidade e aplicação aos itens do Lote 03.
2. Quantitativo superior a 40% do exigido no lote.
3. Regularidade dos documentos, emitidos por pessoas jurídicas de direito privado devidamente identificadas, conforme item 8.1.4, IV e VII do edital.

Todos os documentos estão apresentados em papel timbrado, contendo as especificações, quantidades e identificação completa das partes.

IV – DO COMPROMISSO COM A BOA-FÉ E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A R3 COMÉRCIO reafirma seu comprometimento com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência (art. 37 da CF), bem como os princípios da

boa-fé objetiva e lealdade nas relações contratuais administrativas (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Além disso, manifesta total disposição em apresentar, quando solicitado, amostras dos produtos ofertados, dentro do prazo previsto, conforme disposto na cláusula 8 do Termo de Referência do edital.

VI – DA SIMILARIDADE ENTRE OS ATESTADOS APRESENTADOS

A empresa R3 COMÉRCIO E CONSULTORIA & TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA apresenta cinco atestados de capacidade técnica que comprovam, de maneira inequívoca, sua experiência na comercialização e entrega de equipamentos compatíveis com os itens exigidos no Lote 03 do certame.

Pode-se analisar dentre os 5 cinco atestados: O primeiro atestado, emitido pela própria Fundação RTVE, demonstra fornecimento de equipamentos eletrônicos (projetores multimídia), de aplicação educacional e institucional, similares em natureza e uso aos equipamentos solicitados no edital.

O segundo atestado, emitido pela Vila São José Bento Cottolengo, comprova a entrega de diversos equipamentos eletroeletrônicos, tais como refrigeradores, ventiladores, eletroestimuladores, inaladores, ultrassons e demais aparelhos de uso técnico e profissional, evidenciando a expertise da empresa no fornecimento de bens compatíveis com os itens do Lote 03.

Portanto, há total aderência aos critérios da cláusula 8.1.4, I do edital, que autoriza expressamente o aceite de atestados de fornecimento de itens similares, desde que demonstrada a compatibilidade, o que aqui se comprova com robustez documental.

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento deste recurso administrativo, nos termos do item 13 do Edital;
2. O deferimento do pleito, com o conseqüente reconhecimento da validade dos atestados apresentados;
3. A reconsideração da decisão de inabilitação da empresa para o Lote 03, e a reclassificação da proposta apresentada pela R3 COMÉRCIO.

Goiânia – GO, 21 de Julho de 2025.

Roberta Rodrigues Rosa

Sócia Proprietária – R3 Comércio e Consultoria & Tecnologia em Segurança LTDA

Sócia Proprietária: _____

Dra. Rebecca Chaves de Souza

71359 OAB/GO

Documento assinado digitalmente
 REBECCA CHAVES DE SOUZA
Data: 21/07/2025 19:02:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

